



Número: **0731705-05.2020.8.07.0001**

Classe: **REVISIONAL DE ALUGUEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **30/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 177.491,02**

Assuntos: **Locação de Imóvel**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SARAIVA E SICILIANO S/A (AUTOR)	
	CAROLINA DE ROSSO AFONSO (ADVOGADO) ANTONIO RODRIGO SANT ANA (ADVOGADO) ALEXANDRE GALOFARO BERTOLAMI (ADVOGADO)
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A (REU)	
	MATHEUS DE ROSSI ALVES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (ADVOGADO)
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL (REU)	
	MATHEUS DE ROSSI ALVES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (ADVOGADO)
MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPACOES LTDA. (REU)	
	MATHEUS DE ROSSI ALVES (ADVOGADO) GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
197476485	21/05/2024 16:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

**7VARCIVBSB**  
7ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0731705-05.2020.8.07.0001

Classe judicial: REVISIONAL DE ALUGUEL (140)

AUTOR: SARAIVA E SICILIANO S/A

REU: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, MULTIPLAN PARKSHOPPING E PARTICIPACOES LTDA.

**DESPACHO**

Nos termos do art. 99, § 2º, do CPC e do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, deverá a parte autora comprovar a sua condição de hipossuficiência, uma vez que a simples declaração de incapacidade econômica não é suficiente para a demonstração inequívoca do estado de necessidade jurídica, de modo que é dever do julgador aferir a presença dos requisitos impostos à concessão do benefício postulado.

No caso, não se olvida o que prevê a Súmula 481 do E. STJ, ao estabelecer que "*faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais*". Entretanto, tal benefício depende, para a sua concessão, da inequívoca demonstração do estado de incapacidade financeira daquele que pretende ser amparado pelas isenções garantidas ao hipossuficiente. Nesta direção, decidiu o E. STJ:

*AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DA MISERABILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. A pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, pode ser beneficiária da gratuidade prevista na Lei n. 1.060/1950, art. 2º, parágrafo único, se comprovar achar-se em estado de necessidade impeditivo de arcar com as custas e despesas do processo. Precedentes. 2. Recurso especial cuja pretensão demanda reexame de matéria fática da lide, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1060284/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/11/2017, DJe 22/11/2017– grifo inexistente no original)*

Não é outro o entendimento consagrado no âmbito do E. TJDFT:

*PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE QUE NÃO DISPÕE DE RECURSOS SUFICIENTES PARA SUPOSTAR OS ENCARGOS DO PROCESSO. A concessão do benefício da gratuidade de justiça a pessoa jurídica é medida excepcional e se restringe às hipóteses em que a parte comprova, de forma inequívoca, a incapacidade de arcar com os encargos do processo. (Acórdão n.1066247, 07095865820178070000, Relator: ESDRAS NEVES 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 11/12/2017, Publicado no DJE: 14/12/2017. Pág.: Sem Página Cadastrada – grifo inexistente no original).*



Assim, **retifique-se a autuação**, alterando a denominação da parte autora para MASSA FALIDA DE SARAIVA E SICILIANO S/A, e cadastrando os novos patronos da parte autora, conforme procuração de ID 197167226.

Após, intime-se a requerente para comprovar sua condição de hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC.

Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da gratuidade.

**LUCIANA CORREA SETTE TORRES DE OLIVEIRA**

**Juíza de Direito**

\*documento datado e assinado eletronicamente pela Magistrada.

